

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

DECRETO Nº 1648, 29 de dezembro de 2021.

Regulamenta a Lei nº 1521, de 15 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a concessão do Abono (rateio) -FUNDEB aos profissionais da educação básica da rede municipal de ensino de Serrania/MG.

**CONSIDERANDO** a consulta nº1102367 ao TCE/MG que autoriza o pagamento de abono, com recursos compreendidos na proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do Fundeb, de que dispõem o art. 212-A, inciso XI, da Constituição da República e o art. 26 da Lei n. 14.113/2020, para os profissionais da educação básica em efetivo exercício, **em caráter excepcional e transitório**, sendo desvinculado da sua remuneração;

**CONSIDERANDO** a aprovação e deliberação do conselho de acompanhamento e controle social do FUNDEB (CACCS/FUNDEB), quanto aos critérios e valores para cumprimento de sobras para atingir os 70 % dos recursos do FUNDEB;

O Prefeito Municipal de Serrania, MG, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 121, V, da Lei Orgânica do Município;

## DECRETA:

**Art. 1º** Este decreto regulamenta a Lei nº 1521, de 15 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a concessão, no exercício de 2021, em caráter excepcional, do Abono (rateio)-FUNDEB, aos profissionais da educação básica vinculados à Secretaria da Educação, para cumprimento do disposto no inciso XI do artigo 212-A da Constituição Federal.

**§ 1º** O valor global destinado ao pagamento do Abono (Rateio)-FUNDEB será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

**§ 2º** O valor global referido no § 1º deste artigo poderá ser acrescido por ato do Chefe do Poder Executivo, caso constatado excesso de arrecadação no exercício de 2021, observado o limite de 70,1% (setenta inteiros e um centésimo por cento) dos recursos disponíveis na conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

**Art. 2º** Poderão receber o abono (rateio) previsto no Art. 1º deste decreto os seguintes servidores, desde que em efetivo exercício:

I – docentes;



II – profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico;

III - profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas instituições escolares das redes de ensino de educação básica.

**Parágrafo Único.** Não fazem jus ao abono (rateio):

I - Os estagiários da rede oficial de ensino;

II – Os profissionais da Lei 13.935/2019;

III – Os cargos de merendeiras e nutricionista conforme art. 71 da LDB e consulta TCE/MG;

IV – Aposentados e pensionistas, conforme art. 29 da Lei nº 14.113/2020;

V – Em desvio de função.

**Art. 3º** Para efeitos de distribuição, o rateio (abono) será feito ao servidor conforme os meses trabalhados em efetivo exercício e de acordo com o número de cargos exercidos por cada profissional.

I. Após a divisão do valor pelo número de cargos, o valor atingido será dividido por meses, para se chegar ao valor proporcional.

**Parágrafo Único.** As vantagens pecuniárias não serão computadas, nem acumuladas para efeito de concessão de quaisquer outros acréscimos pecuniários anteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

**Art. 4º** O complemento constitucional obedecerá ao princípio da impessoalidade, e, seu pagamento será efetuado de forma igualitária entre os profissionais, respeitando-se, o número de meses trabalhados, sendo que não serão computados como meses trabalhados as seguintes situações:

I - licença gestante/maternidade;

II - licença à título de prêmio por assiduidade;

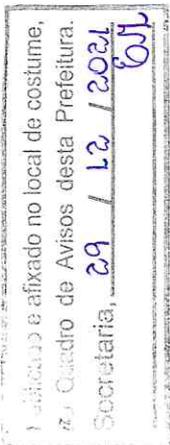
III - licença para tratamento de saúde, ou acompanhamento a pessoa da família enferma, superior a 15 (quinze) dias;

IV - licença para tratar de assuntos particulares;

V - licença para atividade política;

**Art. 5º** Caso o servidor seja titular de mais de um vínculo com o Departamento Municipal de Educação, em face de acumulação prevista constitucionalmente, fará jus ao recebimento do valor do abono (rateio) nos respectivos vínculos, calculado na forma deste artigo.

**Art. 6º** As despesas decorrentes deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, vinculadas à conta do FUNDEB.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Serrania/MG, 29 de dezembro de 2021

**Luiz Gonzaga Ribeiro Neto**

**Prefeito Municipal**

Publicado e afixado no local de costume,  
no Quadro de Avisos desta Prefeitura.  
Secretaria, 29 / 12 / 2021  
*EW*